



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em 13/08/02
Cota

ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO N.º 23.256, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN/PB e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei n.º 3.848, de 15 de junho de 1976,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nos seus artigos 14 e 15,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto Estadual n.º 20.217, de 28/12/1998,

CONSIDERANDO finalmente, a diretrizes baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para estruturação e composição dos Conselhos Estaduais de Trânsito.

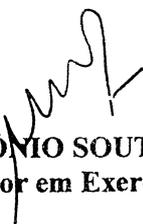
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o Decreto n.º 10.616, de 12/03/85 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2002; 113º da Proclamação da República.


MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
Governador em Exercício



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA NATUREZA

Artigo 1 - O Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN/PB, conforme disposto no decreto 20.217 de 28 de dezembro de 1.998, é o órgão máximo normativo, consultivo e coordenador integrante do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado da Paraíba.

Artigo 2 – Ao CETRAN/PB, com sede em João Pessoa/PB, compete a execução de todas as atribuições que lhe confere a legislação federal e estadual pertinente, cabendo-lhe, privativamente, a representação do Estado da Paraíba perante a União, órgãos do Estado, Municípios e terceiros nos assuntos que se relacionem com a normatização e coordenação da política de trânsito.

DA NOMEAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 3 – O Comitê Executivo Estadual de Trânsito, com as atribuições previstas no art. 6º do Decreto 20.217, de 28.12.98, será integrado por três representantes dos órgãos e/ou instituições que compõem o conselho, indicados pelo colegiado.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Artigo 4.- É vedada a substituição de Conselheiro do CETRAN/PB, no decurso de seu mandato, salvo pelos seguintes motivos: a pedido do Conselheiro; perda de representação do órgão que o indicou junto ao CETRAN/PB; perda de cargo em razão de inquérito administrativo ou em razão do número de faltas não justificadas conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 31 deste Regimento;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



Artigo 5 - O exercício da função de Conselheiro do CETRAN/PB é considerado como serviço relevante ao Estado.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 6 - O CETRAN/PB terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Órgão executivo**
 - Presidente do CETRAN/PB
- II – Órgão de deliberação**
 - Plenária do CETRAN/PB
- III – Comitê Executivo Estadual de Trânsito - CET**
 - Secretaria do Conselho
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria Técnica
 - Seção Administrativa

Parágrafo 1º: Os chefes da Secretaria do Conselho, da Assessoria Técnica, da Assessoria Jurídica e da Seção Administrativa, serão servidores das Instituições participantes do Conselho, colocados à disposição com ônus para as repartições de origem, designados pelo Presidente, fazendo jus a uma gratificação de assessoramento correspondente aos existentes em seus respectivos quadros funcionais.

Parágrafo 2º: O CETRAN/PB terá suporte técnico e financeiro do Estado e dos Municípios que o compõem, para seu pleno funcionamento, conforme Art. 337 do CTB.

Parágrafo 3º: Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com atuação no Estado da Paraíba, devem proporcionar aos membros do CETRAN/PB e aos integrantes do Comitê Executivo Estadual de Trânsito

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. A small number '3' is visible near the center.



– CET , em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de suas missões, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços, atendendo prontamente as suas requisições.

DOS RECURSOS

Artigo 7- Cabe recurso ao CETRAN/PB:

I – das decisões das JARI's dos órgãos ou entidades executivos de trânsito e órgãos rodoviários do Estado e dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

II – das decisões do órgão executivo estadual, nos casos de inaptidão permanente constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica.

Parágrafo 1º – O recurso da decisão do provimento pelas JARI's, será interposto pela autoridade que impôs a penalidade;

Parágrafo 2º – O recurso da decisão do não provimento pelas JARI's será interposto pelo infrator, mediante petição apresentada à autoridade recorrida, a qual deverá remetê-lo ao órgão julgador dentro de 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento;

Parágrafo 3º – No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido, comprovado o recolhimento do valor.

Artigo 8 - No julgamento do recurso pelo CETRAN/PB não será admitida sustentação oral.

[Handwritten signatures and initials]

4



DAS DECISÕES

- Artigo 9 - As decisões do CETRAN/PB serão tomadas sob a forma de Resolução, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade, quando houver empate;
- Artigo 10- As resoluções do CETRAN/PB serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Conselheiro relator do processo, e somente entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- Artigo 11- Das resoluções do CETRAN/PB caberá recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, ao CONTRAN.

DAS REUNIÕES

- Artigo 12 - O CETRAN/PB realizará sessões ordinárias e extraordinárias.
- Parágrafo 1º - No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes.
- Parágrafo 2º - As sessões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês.
- Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou na forma do inciso XI do artigo 28 deste Regimento;
- Parágrafo 4º - O Presidente marcará dia e hora para as sessões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação confirmada pela Secretaria.
- Artigo 13 - O CETRAN/PB estabelecerá normas através de comunicação, pareceres e deliberações.
- Parágrafo 1º - O CETRAN/PB poderá deliberar com o quorum previsto no Artigo 15 deste Regimento.
- Parágrafo 2º - Mesmo sem número para deliberação, serão realizadas sessões, para efeito de presença dos Conselheiros que comparecerem.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to read "Filipe" and another that appears to read "R. 5".



CETRAN - PB

Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente ainda, o de qualidade, sempre que houver empate.

Artigo 14 - A ordem dos trabalhos das sessões terá o seguinte procedimento:

- I – abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;
- II – verificação do número de presença;
- III – leitura da ata da sessão anterior, seguida da discussão, votação e aprovação;
- IV – apresentação da Ordem do Dia;
- V – apresentação de proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN/PB;
- VI – designação de relatores, mediante sorteio e comissões;
- VII – discussão e aprovação de deliberações, comunicados e pareceres.

Parágrafo Único – A juízo do CETRAN/PB, e justificada, poderá haver preferência de apreciação da matéria na sessão.

Artigo 15 - A sessão poderá ser aberta com o comparecimento de 5 (cinco) Conselheiros, no mínimo, inclusive o Presidente ou o seu substituto legal

Artigo 16 - As atas do CETRAN/PB resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, e uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Secretário(a) e pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato.

Artigo 17 - O expediente lido ou citado na sessão poderá ser despachado ou distribuído pelo Presidente.

Artigo 18 - Ressalvadas condições extraordinárias, os exames dos processos, na sessão, observará a ordem cronológica de entrada no CETRAN/PB.

Parágrafo 1º – Sempre que for o caso, e se o desejar, poderá o Conselheiro propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, para discussão prioritária.



Parágrafo 2º – Os assuntos constantes da Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

Artigo 19 - As matérias submetidas ao pronunciamento do CETRAN/PB serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em Comissão, designado relator.

Parágrafo 1º – Se o relator designado ou um dos componentes da Comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará substituto.

Parágrafo 2º – O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, medidas complementares ou prestação de informações necessárias através da Secretaria.

Parágrafo 3º – As consultas do relator às assessorias serão vasadas em termos objetivos ao pretendido e formuladas através da Secretaria.

Artigo 20 - O parecer será apresentado pelo relator, que poderá prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados na sessão, e finalmente submetido à discussão e votação.

Parágrafo Único – O Conselheiro poderá solicitar vista do processo em discussão, devolvendo-o de imediato ou na sessão seguinte, salvo os casos em que for concedido um prazo maior.

Artigo 21 – As Resoluções do CETRAN/PB serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, com prorrogação a critério do Presidente.

Artigo 23 - As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do CETRAN/PB

Artigo 24 -As sessões ordinárias do CETRAN/PB terão datas, local e horário acordados pela maioria de seus membros e duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do Presidente ou aprovação da maioria dos Conselheiros presentes;

Artigo 25 - As sessões do CETRAN/PB poderão ser presenciadas por pessoas interessadas, com a indispensável autorização do Presidente, embora sem direito a voto.

mx

7

h



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CETRAN/PB

Artigo 26 - Ao presidente do CETRAN/PB compete:

- I – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões do Conselho;
- II – suspender a sessão quando a ordem não for mantida e as circunstâncias o exigirem;
- III – estabelecer e anunciar a Ordem do Dia;
- IV – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, ouvido o Conselho, apurar as votações e proclamar os resultados;
- V – proferir voto de qualidade, no caso de empate de votação;
- VI – designar os relatores e constituir comissões para os processos em estudo;
- VII – indicar os chefes da Secretaria, das Assessorias Jurídica e Técnica e da Secção Administrativa;
- VIII – superintender os trabalhos e requisitar diligências necessárias, bem como cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- IX – comunicar ao órgão competente, as deliberações do Plenário quanto à substituição e perda de mandato dos Conselheiros;
- X – elaborar, conjuntamente com a secretaria o orçamento, autorizar o pagamento das despesas e solicitar os créditos necessários ao desempenho das atribuições do CETRAN/PB;
- XI – solicitar à autoridade competente as providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- XII – apresentar ao órgão competente o relatório anual dos trabalhos do Conselho, aprovado pelo Plenário;
- XIII – representar o CETRAN/PB: nos convênios, contratos ou documentos públicos ou privados, desde que referendados pelo Plenário; nos expedientes



indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar da matéria de trânsito; nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos, e outros, oficiais ou não, podendo delegar esta atribuição a Conselheiros ou nomear comissões dos mesmos para esta finalidade.

XIV – convocar as sessões extraordinárias do Conselho;

XV – expedir portarias no uso de suas atribuições e despachar o expediente;

XVI – abonar, quando justificadas, as faltas dos conselheiros e demais componentes do CETRAN/PB;

XVII – declarar extinto o mandato dos conselheiros enquadrados nos termos do Parágrafo Único do Artigo 31 deste Regimento;

XVIII – determinar o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias aos conselheiros para emissão de parecer, estudos ou relatoria de matérias a eles distribuídos;

XIX – convidar pessoas estranhas ao Conselho, quando se tornar necessária a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta;

XX – representar, ouvido o CETRAN/PB, contra qualquer autoridade de órgão executivo que não zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

XXI – representar aos prefeitos contra autoridades executivas municipais que não zelarem pelo cumprimento da legislação de trânsito;

XXII – dar posse aos conselheiros

XXIII – cumprir e fazer cumprir este regimento;

XXIV – demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 27 - Ao vice-presidente compete:

I – além das atribuições dos demais Conselheiros, substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 28 - Constituem direitos e obrigações dos Conselheiros do CETRAN/PB:

I – comparecer regularmente às sessões do Conselho e, eventualmente, quando convocado pelo Presidente;

II – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito em vigor;

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]

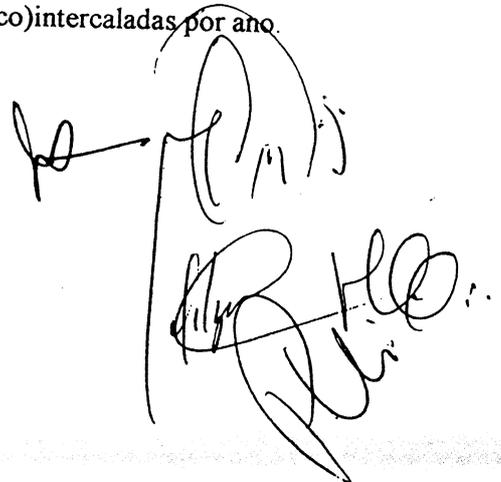


- III – solicitar a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive da sessão subsequente, bem como, a discussão prioritária do assunto dela constante, devidamente justificada;
- IV – estudar e relatar sobre matérias que lhe for distribuída pelo Presidente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, exarando parecer e apresentando minuta da medida proposta, quando for o caso;
- V – exercer, em todo o território do Estado, ampla fiscalização sobre o sistema de trânsito e submetendo à apreciação do CETRAN/PB a ocorrência julgada irregular, para as providências cabíveis;
- VI – discutir e votar as matérias colocadas em pauta, justificando o voto, quando julgar conveniente, e, obrigatoriamente, quando divergente;
- VII – solicitar ao secretário(a), elementos indispensáveis à análise da matéria em estudo;
- VIII – pedir vistas de qualquer processo ou assunto em discussão;
- IX – integrar comissões técnicas e administrativas;
- X – representar o Conselho em atos públicos oficiais, congressos, conferências e junto a entidades públicas e privadas, quando designado pelo Presidente;
- XI – convocar reunião extraordinária através de proposta de pelo menos um terço de seus membros;
- XII – solicitar ao Presidente, convocação de sessão para apreciação de assunto relevante;
- XIII – a iniciativa de resoluções e deliberações, visando o aperfeiçoamento da legislação de trânsito, no âmbito da competência do CETRAN/PB, bem como instauração e modificação de procedimentos;
- XIV – demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas por ano.

Artigo 29 - Ao Secretário(a) do CETRAN compete:

  10 





- I – assistir às sessões, acompanhando os trabalhos do Conselho;
- II – lavrar as atas das sessões e assinando-as conjuntamente com o Presidente depois de aprovadas pelo Plenário e encaminhar as deliberações e comunicados para publicação, na forma prevista neste Regimento;
- III – providenciar, de ordem do Presidente, as convocações ordinárias e extraordinárias;
- IV – preparar o expediente a ser apresentado e a ordem do dia dos assuntos em pauta;
- V – instruir e preparar os processos e consultas submetidas ao Conselho;
- VI – comunicar ao Presidente o término do prazo concedido aos Conselheiros para relatoria ou estudo de matérias a eles designado;
- VII – controlar a frequência dos conselheiros às sessões;
- VIII – receber, controlar, distribuir, expedir e arquivar documentos;
- IX – apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório das atividades do CETRAN/PB;
- X – requisitar, autorizado pelo Presidente, passagens terrestres, aéreas e marítimas quando necessárias;
- XI – manter arquivo da legislação, das obras de trânsito, relatório das diligências, exames das fiscalizações e das demais matérias de interesse dos Conselheiros, e
- XII – executar os serviços e demais atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 30 -Ao Assessor Jurídico compete prestar o suporte jurídico do CETRAN/PB, assistindo o Presidente e os Conselheiros, no desempenho de suas atribuições, dentre outras:

- I – minutar ofícios e demais expedientes que tenham por fundamento ou conteúdo, os dispositivos legais ou outra forma de fundamentação jurídica;
- II – prestar assistência jurídica ao Presidente e ao Conselheiro Relator, nos pareceres que necessitem de embasamento jurídico;

11



DETRAN - PB

- III – emitir parecer ou informar, por escrito ou oralmente, ao CETRAN/PB sobre assuntos de sua competência;
- IV – colaborar na celebração de convênios, contratos, termos ou outros documentos públicos ou privados, que reclamam a sua assistência;
- V – dentro de sua especialidade, promover estudos que objetivem o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- VI – opinar sobre normas legais, que versem matéria de trânsito, quando indagado pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII – informar feitos judiciais, colaborando com os demais serviços jurídicos estatais;
- VIII – integrar comissões, participar de sessões do CETRAN/PB e de grupos de trabalho, quando determinado pelo Presidente;
- IX – minutar previamente os pareceres dos processos distribuídos aos relatores;
- X – manter atualizadas legislação e biblioteca de obras especializadas em direito de trânsito ou matérias correlatas;
- XI – apresentar subsídios e participar da elaboração do relatório anual das atividades do CETRAN/PB;
- XII – presidir diligências e apresentar relatórios circunstanciados, no caso de procedimentos administrativos instaurados;
- XIII – outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo 31 – Ao Assessor Técnico, com conhecimentos específicos em engenharia de tráfego compete o suporte técnico do CETRAN/PB, assistindo o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atribuições, dentre outras:

- I – analisar previamente os processos a serem submetidos ao Plenário, emitindo parecer técnico em matérias relacionadas a engenharia de tráfego;
- II – cumprir e fazer cumprir diligências esclarecedoras de matéria técnica, quando solicitada;

12



- III - desenvolver trabalhos de campo, empreendendo diligências, apresentando relatório circunstanciado, detectando problemas de tráfego e apresentando propostas de solução;
- IV - realizar pesquisas e estudos de trânsito;
- V - organizar a estatística geral do trânsito, especialmente de acidentes, pesquisando-lhe as causas e apresentando soluções;
- VI - emitir parecer sobre normas técnicas de trânsito;
- VII - participar das reuniões do CETRAN/PB, fornecendo subsídios técnicos aos debates, quando solicitado pelo Presidente ou Conselheiros;
- VIII - manter registros estatísticos dos órgãos integrantes do Subsistema Estadual de Trânsito;
- IX - manter atualizadas, legislação e biblioteca técnica de trânsito;
- X - apresentar subsídios e participar da elaboração do relatório anual das atividades do CETRAN/PB;
- XI - outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo 32 - O chefe da Secção Administrativa terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - dirigir a Secção e praticar todos os atos inerentes à sua atividade;
- II - coordenar os serviços de protocolo, expediente, arquivo, pessoal, orçamento e de controle de material;
- III - apresentar ao Presidente o relatório anual de suas atividades;
- IV - executar os serviços mecanográficos do CETRAN/PB;
- V - atender e informar as partes e o público em geral;
- VI - receber, protocolar, autuar, processar, registrar, distribuir, remeter e arquivar os processos e documentos;
- VII - expedir certidões, atestados e determinar a publicação de editais;
- VIII - elaborar os prontuários de Conselheiros e funcionários, mantendo atualizados os seus registros pessoais e funcionais;

13



- IX – expedir atestados de frequências e confeccionar as folhas de pagamentos, gratificações e outras vantagens dos funcionários e Conselheiros;
- X – Juntamente com o Presidente: orientar e elaborar as propostas orçamentárias; apresentar, mensalmente, a prestação de contas, mantendo atualizados os registros do seu movimento financeiro; controlar e diligenciar junto aos órgãos competentes a obtenção de verbas destinadas ao funcionamento do CETRAN/PB;
- XI – providenciar a aquisição e controle da guarda e uso do material de consumo e permanente;
- XII – fiscalizar o serviço de limpeza e conservação das dependências do CETRAN/PB;
- XIII – Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 33 - A gratificação atribuída aos membros do CETRAN/PB, por reunião ordinária a que comparecerem, será fixada de acordo com os dispositivos estabelecidos em normas aprovadas pelo Governador do Estado;
- Artigo 34 - Não serão pagas gratificações aos membros do Conselho pela presença às reuniões extraordinárias;
- Artigo 35 - É vedado a qualquer servidor do CETRAN/PB prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudos no Conselho antes da decisão final, sem que tenha recebido para isto autorização expressa do Presidente;
- Artigo 36 - Fica instituída a carteira funcional dos membros do CETRAN/PB, a qual valerá como prova de identidade e dará livre acesso aos órgãos estaduais e municipais de trânsito;

14



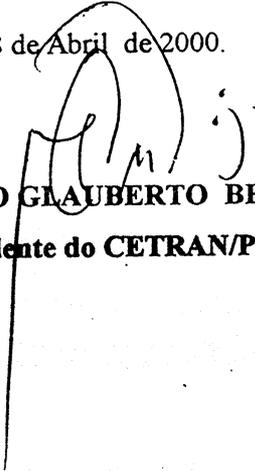
Artigo 37 - Os órgãos de Administração de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/PB todas as facilidades necessárias ao eficiente exercício legal de seus cargos;

Artigo 38 - O CETRAN/PB poderá admitir colaboradores a título voluntário, sem direito a qualquer remuneração e de forma a ser decidida em norma própria;

Artigo 39 - As dúvidas sobre casos omissos neste Regimento, ou na efetivação de sua prática, serão resolvidas por deliberação do Plenário;

Artigo 40 - Os casos omissos, serão resolvidos por deliberação do Plenário, servindo de normas para casos futuros.

João Pessoa, 18 de Abril de 2000.


FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA
Presidente do CETRAN/PB